



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

COREN-RJ
FLS N.º 92
643/14 9

CONTRATO COREN/RJ N.º 25/2014, PARA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS PELA EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, DA PLATAFORMA DESKTOP (DELPHI) PARA PLATAFORMA WEB (.NET), INCLUINDO LICENÇAS, SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, MIGRAÇÃO DE VERSÕES DOS SISTEMAS, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente PEDRO DE JESUS SILVA, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade COREN/RJ n.º 107.171, e inscrito no CPF sob o n.º. 010984927-22, e pela sua Primeira-Tesoureira MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEIXOTO, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, portador da cédula de identidade COREN/RJ 28200AE, e inscrita no CPF sob o n.º. 352.710.517-49, ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 37/2012 de 1º de março de 2012 e Decisão COREN RJ n.º 1791/2012 de 12 de março de 2012 de outro lado a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.994.043/0001-40, com sede na SRTVS QD. 701 Bloco O, ED. CENTRO MULTIEMPRESARIAL SL. 804 Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 7.920.193 –

92V
643/14



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 742669.348.15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 643/14, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato que se rege mediante cláusulas e condições seguintes:

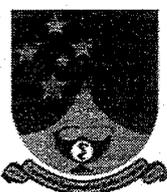
O presente Contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do processo administrativo 643/2014 pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a atualização dos sistemas desenvolvidos pela empresa **CONTRATADA**, da plataforma desktop (Delphi) para a plataforma web (.Net), incluindo aquisição de licenças de uso, serviço de implantação, migração de versões dos sistemas, treinamento, acompanhamento técnico e manutenção dos sistemas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente instrumento engloba:

- a) Atualização do sistema Contábil e Orçamentário SISCONT+SIPRO, unificando-os em um único módulo, o SISCONT.NET, sem custo, incluindo o serviço de migração;
- b) Aquisição de 3 (três) licenças adicionais de uso simultâneo para o Sistema SISCONT.NET;
- c) Atualização dos sistema de Almocharifado SIALM para o Sistema SIALM.NET, sem custo, incluindo serviço de migração;
- d) Atualização do Sistema de Controle de Compras, Contratos e Licitações – SICCL pelo Sistema SICCL.NET;
- e) Aquisição do Sistema para o Controle de Bens patrimoniais SISPAT.NET;
- f) Contratação de serviços continuados de manutenção e suporte técnico aos sistemas SISCONT.NET, SIALM.NET, SICCL.NET e SISPAT.NET;
- g) Treinamento seguindo o acompanhamento para utilização dos sistemas SISCONT.NET, SIALM.NET, SICCL.NET e SISPAT.NET.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

COREN-RJ
FLS N.º 93
643154 8

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá dispor de 40 (quarenta) horas para treinamento e 40 (quarenta) horas para acompanhamento após o treinamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Projeto Básico elaborado pela Contratante e a Proposta Comercial nº 127103, apresentada pela empresa Contratada passam a fazer parte do presente instrumento como se nele transcrito, naquilo que não conflitar com o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pelos serviços contratados, o Coren/RJ pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Atualizações dos sistemas atuais	Quant. Licenças	Valor
Atualização dos módulos SISCONT e SIPRO (desktop) pelo SISCONT.Net (Web)	03	R\$ 0,00
Aquisição de licenças/ acessos adicionais do sistema para o Controle Contábil e Orçamentário SISCONT.Net	03	R\$ 3.260,40
Atualização do módulo SIALM.Net na plataforma Web	03	R\$ 0,00
Aquisição do sistema para o Controle dos Bens Patrimoniais SISPAT.Net	03	R\$ 3.388,00
Atualização do SICCL.Net na plataforma Web.	03	R\$ 3.557,40
Total das Atualizações		R\$ 10.205,80

934
64314



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Treinamento na sede da Implanta Informática em Brasília	Quant. Máx. de usuários	Valor
Prestação de 16 (dezesesseis) horas de serviços, na sede da Implanta Informática, para treinamento dos usuários no módulo SISCONT.Net.	Até 15 usuários	R\$ 1.760,00
Prestação de 24 (vinte e quatro) horas de serviços, na sede da Implanta Informática, para treinamento dos usuários nos módulos SISPAT.Net, SIALM.Net e SICCL.Net.	Até 15 usuários	R\$ 2.640,00
Total do Treinamento		R\$ 4.400,00

Prestação de Serviços contínuos de Suporte técnico e Manutenção Mensal	Quant. Licenças	Valor Mensal
Suporte técnico e Manutenção do sistema para o Controle Contábil e Orçamentário SISCONT.Net	03	R\$ 2.124,00
Suporte técnico e Manutenção de licenças/ acessos adicionais do sistema para o Controle Contábil e Orçamentário SISCONT.Net	03	R\$ 637,20
Suporte técnico e Manutenção do sistema para o Controle do Almoxarifado e dos Materiais de Consumo SIALM.Net	03	R\$ 504,00
Suporte técnico e Manutenção do sistema para o Controle dos Bens Patrimoniais SISPAT.Net	03	R\$ 504,00
Suporte técnico e Manutenção do sistema para o Controle das Compras, dos Contratos e Licitações SICCL.Net	03	R\$ 706,00
Total dos serviços mensais		R\$ 4.475,20



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores relativos aos serviços contratados serão pagos após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo funcionário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro responsável pela fiscalização deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pagamentos referentes à atualização dos Sistemas e treinamento serão efetuados somente após a conclusão dos serviços com o respectivo atesto, inclusive na Nota Fiscal, por servidor especialmente designado para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias.

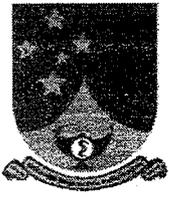
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos referentes ao suporte técnico e manutenção serão pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal após o atesto por servidor especialmente designado para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar impreterivelmente os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos aos tributos federais da dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e cópia da nota de empenho, sob pena de não pagamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO. O preço dos serviços englobará todas as despesas relativas ao objeto deste Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo transporte e entrega no local indicado pelo Coren/RJ, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEXTO. O objeto do presente Contrato deverá observar as condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta que passa a fazer parte integrante deste Instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito na conta corrente da contratada, Ag. 2458, Conta Corrente nº 30.461-2, Banco Nº: 003, Banco Caixa Econômica Federal, após à efetiva prestação dos serviços, mediante a respectiva emissão da Nota Fiscal equivalente.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO OITAVO.

A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO.

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

Nenhum pagamento será efetuado, à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, quando qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo Coren/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1 DO COREN/RJ

1.1.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

1.1.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir necessários à boa execução dos serviços;

1.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, quando for o caso;

1.1.4 Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados e/ou cancelados;

1.1.5 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

1.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contato seja mantida a compatibilidade das obrigações assumidas com a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

COREN-RJ
FLS N.º 95
643/04
8

2.2 DA CONTRATADA

- 2.2.1 Somente executar os serviços de acordo com as especificações deste Contrato, atendendo às definições do Coren/RJ relativas à prestação dos serviços;
- 2.2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Coren/RJ atendendo prontamente às reclamações;
- 2.2.3 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Coren/RJ nos serviços, objeto deste Contrato;
- 2.2.4 Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos, transporte, alimentação, estadias e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no objeto do Presente Instrumento, relativas a seus empregados, que não terão quaisquer vínculos com o Coren/RJ, quando for o caso;
- 2.2.5 Cumprir rigorosamente os prazos previstos para o fiel cumprimento do objeto ora Contratado;
- 2.2.6 Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;
- 2.2.7 Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizado pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas.
- 2.2.8 Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior.
- 2.2.9 Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem.
- 2.2.10 Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso.

9512
643/14



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

2.2.11 Fornecer novas versões do Sistema, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.

2.2.12 Hospedar as aplicações em DATA CENTER contendo:

- a) Servidor para aplicação web;
- b) Servidor de Banco de dados;
- c) Banda de Internet de alta disponibilidade;
- d) Sistema operacional dos servidores, Gerenciadores de banco de dados e Firewall.

2.2.13 Efetuar a gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.

2.2.14 Efetuar o backup dos dados com periodicidade igual ou inferior a 24h (vinte e quatro horas) para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação.

2.2.15 Instalar as novas versões dos sistemas no DATACENTER.

2.2.16 Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATA CENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;

2.2.17 Disponibilizar os serviços de acesso durante 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana;

2.2.18 Permitir acesso aos módulos pelos funcionários responsáveis a partir de quaisquer locais que possuam uma conexão com a internet, com total segurança e controle de permissão de acesso definido pelo Conselho.

2.2.19 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o pronto atendimento às especificações contidas no Projeto Básico e neste Instrumento;

2.2.20 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/RJ ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos, quando for o caso;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

COREN-RJ
FLS N.º 96
6243/14 8

2.2.21 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipuladas;

2.2.22 Não transferir no todo ou em parte à execução dos serviços;

2.2.23 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Coren/RJ;

2.2.24 Assegurar ao Coren/RJ o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, bem como os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Coren/RJ eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste Contrato;

2.2.25 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O presente instrumento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Projeto Básico e Proposta Comercial nº 127103, que é parte integrante deste, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada deverá realizar o serviço solicitado nos seguintes prazos:

- a) Atualizações dos sistemas: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual;
- b) Treinamento: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual;

96 V
623/14



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- c) Suporte Técnico e Manutenção Mensal: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2014, no Elemento de Despesa: 4.1.20.23 e Nota de Empenho 1299/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora aqui fixada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- i) Advertência;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

COREN-RJ
FLS N.º 97
043/14 8

- ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- vi) As sanções previstas nos subitens i, iv e v poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em ii e iii, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia ao interessado.
- vii) As sanções estabelecidas nos subitens iv e v são da competência da Presidência do COREN/RJ.
- viii) A aplicação da sanção prevista na alínea v do parágrafo segundo desta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência do COREN-RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nos subitens iv e v poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

97V
623/14



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

COREN-RJ
FLS N.º 98
643/14
Q

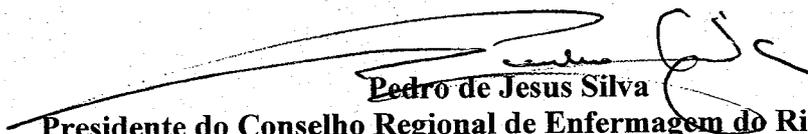
Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

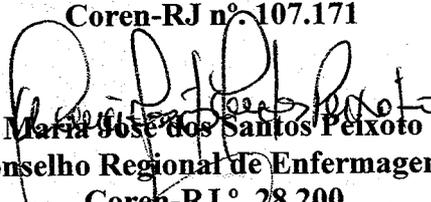
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de Dezembro de 2014


Pedro de Jesus Silva
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro
Coren-RJ nº. 107.171


Maria José dos Santos Peixoto
1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro
Coren-RJ nº. 28.200

IMPLANTA INFORMATICA LTDA

Contratada
Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Henrique Xavier Reis
CPF-MF nº 097.910.057-70

2. Almeida Brito Neto
CPF-MF nº 116.017.207-26

EM BRANCO

ALTO EM BRANCO (1) 100%

(100% BRANCO)